

## RAÇA, CRIMINOLOGIA E SOCIOLOGIA DA VIOLÊNCIA: CONTRIBUIÇÕES A UM DEBATE NECESSÁRIO

### RACE, CRIMINOLOGY AND SOCIOLOGY OF VIOLENCE: CONTRIBUTIONS TO A NECESSARY DEBATE

#### Resumo

Este artigo trata da relação entre criminologia, sociologia da violência e questão racial. Apresenta uma crítica ao lugar subalternizado da questão racial no processo de interpretação da realidade nas ciências sociais, discutindo como caso específico a criminologia e os homicídios contra a população negra brasileira. Contextualiza o lugar ocupado pela categoria raça ao longo do histórico da criminologia, sendo que, no tempo presente, se detém a analisar como a criminologia crítica vem lidando com esta questão. São apontados os limites e as contradições deste campo do conhecimento, que se apresenta como crítico, mas que permanece omissa em relação à realização de estudos e pesquisas efetivamente comprometidos com a compreensão da questão

nos processos de criminalidade e criminalização. Ao final, apresentam-se algumas propostas e contribuições para que a questão racial seja incorporada pela criminologia crítica, não apenas como mais um elemento agravador do processo criminal e penal, mas como elemento fundamental, do ponto de vista teórico e metodológico, para a compreensão da realidade social.

**Palavras-chave:** Criminologia. Criminologia crítica. Raça. Violência.

*Leonardo Ortegal*

Professor do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília – UnB. Membro do Grupo de Estudos AfroCentrados – GEAC. Foi assistente social socioeducador no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal. E-mail: [ensejo@gmail.com](mailto:ensejo@gmail.com)

#### INTRODUÇÃO

Violência, criminalidade e raça são temáticas de muitas interfaces. Apesar disso, são raramente abordadas em suas interlocuções. Isso faz com que lacunas na produção de conhecimento nestas áreas se perpetuem, sobretudo no que diz respeito ao debate racial no campo da criminologia. Foi diante desta realidade que se decidiu pela realização do presente artigo.

O trabalho de pesquisa bibliográfica e os diálogos com outros estudiosos desta área vêm confirmando a realidade de grande escassez de livros e artigos que tratem da relação entre criminologia e raça, sobretudo em uma perspectiva teórico-metodológica, que traga a categoria *raça* para o centro do debate criminológico e abordando as implicações deste processo.

Sabe-se que, nos primórdios da criminologia, para o chamado *paradigma etiológico*, a categoria raça foi fundamental para impulsionar os estudos de Césare Lombroso e seus pares, que visavam encontrar os determinantes biológicos da prática de delitos. Entretanto, as perspectivas teóricas que posteriormente fizeram frente a esta tese não realizaram o trabalho de reposicionar a ideia de raça<sup>1</sup> nos processos de crime e criminalização de sujeitos e práticas, deixando esta categoria efetivamente alijada do debate. Destaca-se aqui a chamada *criminologia crítica*, objeto de discussão neste trabalho. Esta perspectiva teórica vem sendo a que mais se propõe a denunciar e desconstruir os problemas da criminologia etiológica e tradicional, a partir de uma análise mais ampla dos processos que compõem a realidade social e as manifestações da violência e da criminalidade, demonstrando a incidência das desigualdades de classe, do capitalismo, entre outros. Em relação à incidência do componente racial destes fenômenos, contudo, esta corrente não tem feito muito, além do que afirmar aquilo que já é sabido: que o processo de criminalização e violência é maior contra a população negra.

O fato é que, para a criminologia crítica, fundamentada em uma perspectiva analítica considerada marxista, a questão racial, suas desigualdades e o próprio racismo, parecem agir como elementos secundários nos processos de criminalização e violência dos sujeitos. Um componente que ‘co-incide’ nestes processos, mas que não possui a centralidade que a desigualdade de classes possui. Na tentativa de questionar tal perspectiva hegemônica presente nestes saberes sobre violência é que foi elaborado o tópico 1 deste trabalho, intitulado “*Co-incidência*” *aleatória ou incidência fatal? O lugar da questão racial para a sociologia da violência*. Neste tópico, a partir dos dados da publicação Mapa da Violência, e do processo de incorporação da variável *raça* em suas edições, é possível observar que, embora seja de fundamental importância para a compreensão dos fenômenos da violência homicida no Brasil, tal variável não vem sendo debatida de forma correspondente pelos pesquisadores do campo.

Após o exercício de análise acerca da validade da questão racial e da categoria raça como fundamentais para a compreensão da realidade social brasileira, realizado no tópico 1, o tópico seguinte busca, então, correlacionar *a questão racial e a criminologia*. Subdividido em duas partes, este tópico realiza uma discussão sobre *o conceito de raça no processo histórico*

---

<sup>1</sup> Concepção de raça que neste momento histórico já era compreendida não como fato biológico entre os seres humanos, mas como marcador socialmente construído e forte incidência nos processos de produção de preconceito, discriminação e desigualdades.

da criminologia, e prossegue com um debate mais voltado para a criminologia crítica e sua relação com a temática racial na atualidade. Neste tópico, são apresentadas algumas proposições, ainda iniciais, acerca da incorporação da questão racial pelo campo da criminologia crítica.

### **“CO-INCIDÊNCIA” ALEATÓRIA OU INCIDÊNCIA FATAL? O LUGAR DA QUESTÃO RACIAL PARA A SOCIOLOGIA DA VIOLÊNCIA**

No ano de 2012, o Mapa da Violência no Brasil adquire novos “tons” de interpretação. Ocorre que a mais importante pesquisa sistemática sobre violência no país é publicada com a ênfase na composição racial dos números da violência letal. Era o “Mapa da Violência 2012: a cor dos homicídios”. Embora a publicação da edição temática representasse um avanço para o campo dos estudos sobre questão racial, ela também explicitava o tempo pelo qual a violência no Brasil foi debatida sem considerar, de fato, tal questão. No prefácio da publicação, Julio Waiselfisz explica por que uma edição com ênfase na questão racial só veio a ser publicada após quatorze anos de realização da pesquisa Mapa da Violência. As justificativas apresentadas pelo autor, contudo, suscitam dúvidas no meio do movimento negro e da militância antirracista.

Segundo Waiselfisz (2012), a demora de um fascículo do Mapa voltado aos aspectos raciais da violência se deve à demora do Ministério da Saúde em incorporar a variável raça/cor ao Sistema de Informações de Mortalidade, o SIM. As informações sobre a *cor* das vítimas de morte violenta foram divulgadas pelo SIM a partir do ano de 1996, nove anos antes de haver a primeira edição do Mapa da Violência que utilizasse esses dados. O autor afirma que, mesmo com a abertura do quesito raça/cor nos dados do SIM, a subnotificação deste critério permaneceu em níveis altos, até que, em 2002, alcança a marca de 92,6%, passa a ser considerado um dado confiável e é incorporado à base de dados analisados pelo Mapa da Violência. No entanto, o aspecto racial surgirá apenas na edição de 2005, passando a constar em capítulos dentro das edições seguintes, até que, em 2012, é lançada a primeira edição com o foco voltado à “cor dos homicídios”. Cabe ressaltar que a pesquisa Mapa da Violência é realizada no Brasil desde 1998, e que, ao longo desse período, foram muitas as edições temáticas, com ênfase em *juventude, infância e adolescência, e gênero*. Será que a ausência de uma edição dedicada à questão racial na composição das mortes no Brasil até 2012 se deve ao fato de que a subnotificação deste item ocorreu até 2002? Ou seria a questão racial um

tema de menor importância, sendo subalternizado nesta importante pesquisa, tal como é historicamente subalternizado no processo de produção do conhecimento? Seria a categoria *raça* (ou *raça/cor*) uma categoria de menor relevância para os processos de violência no Brasil? E, caso fosse uma categoria de grande relevância, por que razão, então, sua utilização viria a ocorrer de forma tão tardia?

A partir do lançamento da temática em 2012, intitulada *A cor dos homicídios no Brasil*, o material passou a ser um importante subsídio para pesquisas, programas e políticas públicas voltadas à igualdade racial nos anos seguintes. Todavia, a dúvida suscitada pelo movimento negro é pertinente e segue sem resposta satisfatória. A ausência do aspecto racial estaria, de fato, condicionada às questões do SIM/MS, ou esta seria mais uma manifestação de um *racismo difuso*, estruturante, presente até nos momentos de discussão e enfrentamento do próprio racismo? Na impossibilidade de uma resposta convincente e precisa, o lugar da questão racial nas ciências sociais segue oscilando entre o acaso e o fato, entre a mera coincidência e a incidência fatal do racismo na construção do conhecimento e nas relações sociais.

Nos anos subsequentes à referida edição, a ênfase ao quesito *raça/cor* foi de grande relevância para subsidiar o debate realizado acerca da força do racismo na composição das mortes. Tanto no Mapa de 2013, voltado a oferecer subsídios ao plano Juventude Viva<sup>2</sup>, quanto no Mapa de 2014, do qual saíram importantes comparativos acerca da mortalidade entre negros e não negros, mostrando em uma década o curso da mortalidade no Brasil. Por meio da edição de 2014, foi possível constatar que, em 2002, a taxa de homicídios num universo de 100 mil jovens negros foi de 75,8, enquanto num universo de 100 mil jovens brancos foi de 42,1. No ano de 2012, os números foram 80,7, e 30,1. Os números mostram, além da expressiva distorção do número de mortes violentas entre cada grupo racial, o quanto esta disparidade aumentou ao longo de uma década, passando de 79,9% em 2002 para 168,6% em 2012.

O levantamento traz dados alarmantes e revela o estado calamitoso em que a juventude negra se encontra no Brasil. Por meio destes dados, é possível perceber a força da diferença racial na dinâmica dos assassinatos no país. Mas o tempo decorrido desde a

---

<sup>2</sup> Plano elaborado pelo Governo Federal, coordenado pela Secretaria Nacional de Juventude e pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, que visa à redução de homicídios de jovens negros, que ainda se encontra em fase inicial e passando por um período de reformulação.

divulgação de tais dados até o presente momento revela outra situação. A inoperância do Estado, no que diz respeito à adoção de medidas para, pelo menos, atenuar esta realidade. A catástrofe social representada em números não se constitui motivo suficiente para alcançar as pautas da agenda pública. Entre as mulheres, o fenômeno é semelhante, assim como, também é a reação do Estado. De acordo com a última publicação do Mapa da Violência, em novembro de 2015, o número de homicídios contra mulheres negras *creceu* 54% em dez anos, enquanto a quantidade de homicídios contra mulheres brancas *caiu* 9,8%. Entre os possíveis questionamentos diante deste quadro, pergunta-se: Se este crescimento vertiginoso de mortes ocorresse, mas não atingisse as mulheres negras, e sim, o grupo de mulheres brancas, a reação social e estatal seria a mesma? O fato é que esta é uma pergunta de difícil sustentação, dada a improbabilidade de que o próprio segmento populacional branco da sociedade viesse a tolerar tal comportamento homicida entre seus membros<sup>3</sup>. No entanto, é mais um questionamento que traz consigo a reflexão a respeito da força da variável *raça* para a explicação de determinados fenômenos.

Os exemplos trazidos nesse texto visam mostrar a dificuldade de se pautar a questão racial e o racismo como elemento de incidência direta e de forte capacidade explicativa de determinadas situações, em razão da margem de compreensão deste fenômeno como mera coincidência ou acaso. O lapso temporal decorrido para a utilização da variável *raça* em uma pesquisa como o Mapa da Violência, cujo objeto de análise são os homicídios no Brasil, fenômeno que possui forte influência das diferenças raciais, é justificado por qualquer outra razão que não seja o fato de que as questões raciais são desprivilegiadas e subalternizadas até hoje nas ciências em geral. E, nem mesmo após a utilização, ainda que tardia, da variável *raça/cor* no estudo dos homicídios, o que gerou a constatação de todas as distorções aqui apresentadas, tal estado de epidemia homicida foi, de fato, convertido em agenda importante

---

<sup>3</sup> Embora se saiba que o segmento populacional mais poderoso na sociedade atual é o segmento de homens brancos, e que o patriarcado, como dinâmica política, sujeita mulheres em geral a uma posição objetificada e subalterna em relação a estes homens, no que diz respeito à mortalidade, esta relação adquire contornos específicos. A mulher sujeita à morte não está inserida apenas em uma relação doméstica conjugal, na qual é subalternizada e passível de violência letal por seu cônjuge. Esta mulher está inserida também em outros contextos relacionais, nos quais se encontram também outros homens brancos que podem estar interessados em protegê-la, como seu pai, irmãos, filhos, amigos pessoais e de trabalho. Isso, além das demais mulheres inseridas nestas relações, e daquelas que atuam politicamente para coibir tais fenômenos. Estes, pertencendo ao mesmo grupo étnico-racial branco, possivelmente transitam entre diversos espaços de poder, vocalização e intervenção, a partir dos quais podem reduzir a impunidade e a reprodução deste tipo de violência. Inclusive a própria redução na taxa de mortalidade entre mulheres brancas, num contexto em que a taxa geral de violência contra a mulher se amplia, é uma mostra de como este fenômeno é possível.

no rol das políticas públicas brasileiras, permanecendo como pauta de menor importância. Vale lembrar que o fenômeno da vitimização negra<sup>4</sup> já era, há décadas, denunciado por intelectuais e ativistas do movimento negro<sup>5</sup>, fato que tampouco resultava em criação de políticas públicas para tal demanda. No caso do homicídio de mulheres, a situação é semelhante, pois a disparidade entre a proporção de homicídios de mulheres negras e brancas é imensa e apresentou crescimento acentuado ao longo dos anos, e as respostas da sociedade e do Estado permanecem sendo mínimas.

Até o presente momento, estas situações têm sido categoricamente ignoradas. E, mesmo diante de exemplos mais concretos noticiados nacionalmente, como o fuzilamento de cinco jovens negros pela polícia militar do Rio de Janeiro, a prisão ilegal da pesquisadora Miriam França, a prisão singular de Rafael Braga, a morte trágica de Cláudia da Silva, o desaparecimento de Amarildo, e outros acontecimentos semelhantes com maior ou menor repercussão midiática, todos estes seguem sendo explicados por meio de quaisquer outras variáveis ou categorias analíticas que não sejam a existência de uma severa diferenciação racial entre os membros da sociedade brasileira, na qual se opera e se reproduz o racismo letal.

Esse fenômeno é observável não somente num contexto geral da sociedade, mas no próprio campo da criminologia, incluindo a criminologia crítica. Este segmento, apesar de se opor frontalmente às teorias racialistas (e racistas) de Césare Lombroso, continuadas e abraçadas por Nina Rodrigues e outros, até hoje vem se furtando ao urgente desafio de reconstruir o real lugar da categoria *raça* no âmbito dos fenômenos da violência e da criminalização dos indivíduos. A incidência desta categoria, que se desloca de sua falsa aplicação no âmbito da biologia – dada a sua insignificante capacidade de diferenciação genotípica entre os indivíduos da espécie humana<sup>6</sup> – para representar um dos mais determinantes marcadores no contexto das relações sociais e dos processos de produção e reprodução da violência e da criminalização. Tal assertiva, assumida como um tipo de consenso entre os autores filiados ao campo da criminologia crítica em geral, até hoje é

---

<sup>4</sup> Terminologia utilizada pelo Mapa da Violência para se referir à taxa excedente de mortalidade de negros em comparação proporcional à taxa de mortalidade de brancos no país.

<sup>5</sup> Exemplos disso são o livro *O genocídio do negro brasileiro*, escrito em 1978 por Abdias Nascimento; a campanha *Reaja ou Será Morta, Reaja ou Será Morto*, que este ano completa uma década de (r)existência, entre outros.

<sup>6</sup> Sobre esta questão, conferir o trabalho de Antônio Guimarães (1999).

reafirmada em livros e artigos como sendo importantes ressalvas a serem estabelecidas, sem nunca, entretanto, analisar as relações raciais em sua profundidade, como elemento estruturante das relações sociais, e, portanto, impossíveis de ser compreendidas sem que a categoria raça ocupe uma posição de centralidade analítica.

## A QUESTÃO RACIAL E A CRIMINOLOGIA

Não é mais novidade, no campo da criminologia, a tese de que as condutas criminalizadas são marcadas por determinantes sociais, políticos, econômicos, históricos e culturais. Também não é novidade que a utilização de certas categorias analíticas é importante para se perceber o modo pelo qual tais determinantes se manifestam a partir das diferenças de *classe, gênero, raça*, entre outras. A produção no campo da criminologia acerca destas categorias é diversa<sup>7</sup>, embora as lacunas a serem problematizadas ainda sejam muitas. Já em relação à categoria *raça*<sup>8</sup>, embora o conhecimento produzido na contemporaneidade seja baixo, não se pode dizer que esta discussão seja inexistente ou embrionária. Estudos como os de Césare Lombroso datam do tempo de 1876 na Europa, e, já em 1894, Nina Rodrigues publicava a obra *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*<sup>9</sup>. E, apesar da multiplicidade de críticas realizadas a estas teorias, sobretudo pela chamada criminologia crítica, tais críticas não significam necessariamente a superação do paradigma etiológico e racialista em questão. A ruptura paradigmática, ou a *virada criminológica*<sup>10</sup> em relação ao lugar da questão racial neste campo demanda mais do que um conjunto de críticas ao modelo que se pretende superar. Impõe, também, um reposicionamento do estudo sobre a questão racial em uma nova perspectiva. Além disso, demanda, ainda, a incorporação desta questão como *componente metodológico fundamental* e, ainda, como *chave interpretativa da realidade*, como será apresentado posteriormente.

---

<sup>7</sup> Para uma revisão da temática *criminologia, gênero e feminismo*, conferir o trabalho de Carmen Campos (2013)

<sup>8</sup> Questões relacionadas à etnicidade, embora não sejam o foco deste trabalho, também se enquadram em um processo semelhante.

<sup>9</sup> Evandro Piza Duarte, em sua dissertação de mestrado (1998) apresenta uma expressiva discussão a respeito destes e outros precursores da criminologia tradicional.

<sup>10</sup> A expressão *virada criminológica (criminological turn)*, utilizada para marcar o surgimento da teoria do *labelling approach*, também conhecida como *paradigma da reação social*, é retomada aqui para sinalizar que a incorporação da questão racial pelos estudos da criminologia demandaria mais do que a inclusão de um *recorte racial*, mas mudanças estruturais no paradigma crítico atual.

## O conceito de *raça* no processo histórico da criminologia

Como já dito aqui, a categoria raça não foi sempre esta categoria desprivilegiada que atualmente tem sido. Ao contrário, era dotada de fundamental importância explicativa da realidade desde as teorias de Césare Lombroso. Seu principal livro, *O homem delinquente*, impulsionou internacionalmente a tese de que a prática de crimes estaria enraizada em características biológicas. Tais características biológicas estudadas pelo autor estavam diretamente associadas a indivíduos classificados como *selvagens* e *de cor*. A partir disso, de maneira direta e indireta, os caracteres raciais e a própria noção de *raça* vão se tornando um dos mais importantes pilares para uma criminologia que buscava encontrar nos corpos de certos indivíduos a *gênese* da criminalidade.

As ideias de Lombroso, às quais se atribui a inauguração da chamada *criminologia positiva*, ou positivista, trouxeram ao centro do debate sobre o crime aquilo que viria a ser a ideia de que havia determinadas características biológicas, na prática atreladas à descendência africana e indígena, que incidiam como predisposição à criminalidade. Em um contexto nacional, por sua vez, Nina Rodrigues desenvolveu pesquisas convergentes com as do autor italiano, e ambas traziam à tona a importância que as diferenças humanas (estando as diferenças raciais entre as mais importantes) eram elementos importantes para o estudo sobre a criminalidade e a violência. A tese era de que havia grandes diferenças raciais, não só no âmbito da aparência física (fenótipo), como, também, na essência biológica dos indivíduos<sup>11</sup>.

O trabalho empreendido por estes dois autores, além de seus parceiros de pesquisa e seguidores, repercutiu amplamente em todo o campo, internacional e nacionalmente, situando as diferenças raciais como fator criminógeno, tornando o debate sobre a questão racial um dos mais importantes neste campo. Esta perspectiva foi predominante até que o próximo momento histórico de transição e diversificação do pensamento criminológico o colocasse em questão, a partir do que ficou conhecido como *criminologia sociológica*, e de livros como o de Rusche e Kirchheimer, precursores da criminologia crítica, que deslocaram o foco dos estudos sobre a criminalidade do indivíduo para a sociedade e suas estruturas.

---

<sup>11</sup> Para um estudo mais aprofundado e detalhado acerca dos trabalhos de Lombroso e Nina Rodrigues, cf. DUARTE, 1998



A partir desta perspectiva, que criticava o determinismo biológico existente na criminologia da época, os aspectos sociais, econômicos e culturais passaram a ser reconhecidos como elementos de grande importância para a dinâmica criminal. E, mais do que elementos-chave para a compreensão dos crimes *em si*, estes elementos sociológicos, antropológicos e políticos trazem à tona a discussão acerca dos mecanismos de controle social e reprodução política, nos quais se inserem a prisão, a polícia, a Justiça, o legislativo e os processos de criminalização de determinados grupos em detrimento de outros. Obras como *Punição e Estrutura Social*<sup>12</sup>, por exemplo, apontaram a força da incidência do sistema político e econômico nos processos de criminalização dos indivíduos para a manutenção de *status quo*, desvelando, assim, a importância política do crime e da criminalização.

Outra mudança de perspectiva trazida neste momento histórico da criminologia, sobretudo com a difusão da criminologia crítica, tem a ver com o deslocamento do lugar de determinados elementos presentes na composição analítica da realidade. Características que antes eram tidas como fruto de um determinismo bio-psíquico, que tornavam um indivíduo propenso à prática criminal, passaram a ser compreendidas como fenômenos social e politicamente produzidos, e, muitas vezes, percebidos como fatores de vulnerabilidade destes indivíduos.

Apesar da polissemia<sup>13</sup> em torno do que seria a *criminologia crítica*, para este trabalho, será utilizada como referência a definição elaborada por Juaréz Cirino dos Santos<sup>14</sup>, segundo a qual:

A *Criminologia crítica* se desenvolve por oposição à *Criminologia tradicional*, a ciência etiológica da criminalidade, estudada como realidade *ontológica* e explicada pelo método positivista de *causas* biológicas, psicológicas e ambientais. Ao contrário, a *Criminologia crítica* é construída pela mudança do *objeto* de estudo e do *método* de estudo do objeto: o objeto é deslocado da *criminalidade*, como dado ontológico, para a *criminalização*, como realidade construída, mostrando o crime como qualidade *atribuída* a comportamentos ou pessoas pelo sistema de justiça criminal, que constitui a criminalidade por processos seletivos fundados em estereótipos, preconceitos e outras idiosincrasias pessoais, desencadeados por indicadores sociais negativos de marginalização, desemprego, pobreza,

---

<sup>12</sup> Rusche, Georg; Kirchheimer, Otto. *Punição e estrutura social*. 2º ed. Rio de Janeiro: Evan, 2004. Originalmente publicado em 1930, embora tenha sido “redescoberta” apenas na década de 1960.

<sup>13</sup> Para uma discussão mais aprofundada acerca desta polissemia em torno da criminologia crítica, ver ANITUA, 2008.

<sup>14</sup> A definição elaborada por Santos será também de grande valia para a discussão da questão racial e sua relação com a criminologia, justamente pelas observações realizadas pelo autor, no que diz respeito ao fato de que a mudança de paradigma não se deu somente pela mudança do objeto de estudo, mas também de seu método de estudo do objeto. Esta dupla transformação simultânea será retomada posteriormente neste trabalho.

moradia em favelas etc; o estudo do objeto não emprega o método etiológico das determinações causais de *objetos naturais* empregado pela *Criminologia tradicional*, mas um duplo método adaptado à natureza de *objetos sociais*: o método *interacionista* de construção social do crime e da criminalidade, responsável pela mudança de foco *do* indivíduo *para* o sistema de justiça criminal, e o método *dialético* que insere a construção social do crime e da criminalidade no contexto da contradição *capital/trabalho assalariado*, que define as instituições básicas das sociedades capitalistas (2006, p. 1)

Entre as características sociais estão *classe social, moradia, escolaridade, gênero, orientação sexual, etnia, raça*, entre outras. Esta mudança de perspectiva fez com que, por exemplo, a baixa escolaridade deixasse de ser compreendida como significado de uma baixa inteligência inata, para ser problematizada num contexto de acesso precário à educação em razão da baixa renda familiar, tempo de estudo prejudicado pelo trabalho precoce, entre outros elementos que passam a configurar um estado de vulnerabilidade do indivíduo. No mesmo sentido, as diferenças raciais deixam de ser fundamentadas em um essencialismo biológico, deixando também de ser compreendidas como fatores inatos de superioridade/inferioridade. Tais diferenças passaram a ser cada vez mais observadas dentro de um contexto histórico de relações de dominação, de processos de inferiorização, e de um contexto cultural e político de preconceito, discriminação e produção de vantagens e desvantagens que é o racismo.

Assim, a população desfavorecida pela desigualdade racial é, também, a população mais criminalizada, dentro de um sistema penal que vai sendo desvelado progressivamente em sua seletividade para determinados tipos de crime, bem como para determinados tipos de indivíduos que os cometem. Entretanto, tal mudança de perspectiva acerca das questões raciais, acrescidas de seu reconhecimento discursivo como um dos mais importantes marcadores de vulnerabilidade e de seletividade penal, são apenas os primeiros passos de um processo de construção de um novo saber a respeito destas questões. A criminologia crítica, responsável pelas críticas às teses racialistas, até o momento não tem demonstrado esforços significativos no processo de *reconstrução* do lugar das questões raciais e do estudo desta realidade a partir destas críticas. Diante deste cenário de ausências e lacunas observadas no âmbito da criminologia, sobretudo na criminologia crítica, é proposto, no subitem a seguir, um conjunto de reflexões iniciais a respeito da incorporação das questões raciais pela criminologia crítica, como tentativa de contribuição para a superação do estado letárgico em que se encontra esta discussão.

## **Criminologia crítica e raça: contribuições para um debate inicial**

Conforme apresentado nas seções anteriores deste artigo, a temática racial, que hoje se encontra obliterada dentro da criminologia contemporânea, já foi um dos mais importantes pilares epistemológicos da criminologia positivista. Embora se saiba que tal teoria sofreu diversas críticas e que não é, ao menos oficialmente, reivindicada por nenhuma escola criminológica na atualidade, suas premissas representam, até hoje, a maneira racializada pela qual as instituições lidam com o crime, o criminoso e o processo penal.

As críticas realizadas pelas escolas da criminologia radical, *labelling approach* e outras ao paradigma etiológico de Lombroso, Ferri, Nina Rodrigues e os demais, têm sido importantes ferramentas contra-argumentativas. Mas, sem os passos seguintes de compromisso epistemológico com o tema, tais críticas se mostram insuficientes no processo de ruptura paradigmática. Diante deste quadro, propõe-se aqui um conjunto de reflexões, ainda em caráter inicial, visando contribuir com o campo, para que a questão racial na criminologia possa deixar de ser apenas um enunciado nos textos críticos e passe a ser efetivamente debatida, como qualquer tema de grande relevância necessita ser.

Em seu processo de incorporação do debate racial, a criminologia crítica necessita realizar, também, o movimento de olhar para dentro si, num movimento de autocrítica. E, nesta autocrítica, observar que importância tem dedicado à questão racial em meio a suas ocupações temáticas. Mais do que isso, precisa realizar o movimento descrito por Santos no processo de consolidação da criminologia crítica, a chamada *virada criminológica*, na qual se observa uma mudança não apenas no *objeto*, mas também no *método*, e, conseqüentemente, nas categorias analíticas priorizadas e nas chaves interpretativas da realidade estudada. Carmen Hein de Campos identifica, no âmbito da criminologia crítica, a “dificuldade de inclusão” e a “omissão” da categoria gênero nas principais matrizes teóricas desta escola criminológica (2013, p.18), e sugere a necessidade de uma nova inflexão dentro da criminologia crítica, que seria a *virada de gênero*. De semelhante modo ocorre com a questão racial, e, neste mesmo sentido, poder-se-ia dizer que a criminologia crítica, diante das lacunas relacionadas à questão racial, necessitaria também de uma *virada racial*. Nesta virada, assim como as outras mencionadas, a temática racial deveria ser incorporada, não apenas como objeto de pesquisa ou como um dos agravantes de criminalização que os sujeitos-objetos possuem. É preciso ser incorporada, também, como um dos pilares metodológicos e

epistemológicos, situando a categoria *raça* como prisma analítico e como chave interpretativa da realidade. É preciso, ainda, que seja incluída como componente de diversidade e representatividade no corpo de autores/as e pesquisadores/as, favorecendo a presença de pessoas negras no processo de produção deste conhecimento, no mesmo movimento de autocrítica e reformulação aqui já mencionado.

A incorporação da questão racial, nos moldes aqui propostos, traria consigo não apenas a categoria *raça* para o conjunto de ferramentas analíticas, mas deveria incluir toda a riqueza conceitual a ela relacionada e acumulada ao longo da história. Entre estas perspectivas analíticas encontra-se a perspectiva da *colonialidade*.

O fenômeno do colonialismo, entendido como processo de dominação, e que, no Brasil, não se encerrou no ato de independência da República, tem sido utilizado como elemento literal e metafórico de compreensão da realidade, tanto histórica quanto atual. Nesse sentido, o uso desta categoria como *prisma analítico* tem sido relevante, devido à sua capacidade de desvelar dinâmicas sociais, que (re)fundam as próprias relações sociais, a partir de relações metrópole-colônia, colonizador-colonizado. E isto não como algo presente em casos peculiares, mas como elemento *estruturante* das relações sociais históricas e atuais.

Tal perspectiva é bastante utilizada em diversos pensamentos presentes na criminologia crítica, destacando-se a obra de Raúl Zaffaroni e sua proposta de *criminologia marginal* (1991). A proposta de Zaffaroni faz referência à geografia do poder, na qual Europa e América do Norte encontram-se no centro, e a América Latina se encontraria às margens, assumindo relações ressignificadas de metrópole e colônia, respectivamente.

Contudo, passa despercebido, não apenas na proposta de Zaffaroni, mas entre o conjunto dos autores que utilizam estas categorias, o outro elemento crucial na composição deste tripé que fundamenta a dinâmica colonial. Trata-se da presença do Continente Africano e sua população, sem a qual, as relações coloniais seriam simplesmente impossíveis de se pensar nos moldes como ocorreram historicamente – e como ocorrem ainda hoje. Como afirma Quijano (2005) é a escravidão racializada no processo de colonização das américas um dos principais marcadores do período chamado de Modernidade. Neste sentido, a ausência do continente africano do processo de análise, em sentido histórico/literal, e atual/simbólico, neste processo de relações estabelecidas pelo colonialismo, incide em graves lacunas para a compreensão da criminalidade e do sistema penal, pois omite o racismo do processo histórico e do conjunto de problemas da realidade atual.

O fato é que a questão racial é um elemento fundamental para o processo de compreensão da realidade, e parece impossível para a criminologia a compreensão de tal questão sem reformular-se a si mesma. Isso inclui seu aspecto teórico, isto é, seu *instrumental conceitual e analítico* e seu *projeto ético e político* como um saber que não pretende postura neutral diante das desigualdades de classe, gênero, raça e quaisquer outras.

Além disso, é necessária, também, à criminologia crítica a sua *autocrítica*, mencionada anteriormente. Trata-se aqui das possibilidades de vocalização de certos atores no âmbito da criminologia. Embora possua uma intenção de ruptura com a criminologia tradicional, a criminologia crítica ainda carrega em si muitas características daquela de que é dissidente. Neste sentido, a ruptura teórica não foi capaz de romper efetivamente com os padrões reificados de pesquisador e objeto de pesquisa neste campo, tendo estes dois grupos recortes de classe, raça e gênero bastante definidos. Para além desta reprodução de papéis desiguais, perdas de outras naturezas também se fazem notáveis neste processo. Trata-se daquilo que bell hooks (2015) chama de *ponto de vista especial* possibilitado pela *marginalidade* de certos sujeitos<sup>15</sup>. Este ponto de vista especial, utilizado quando tais sujeitos extrapolam sua condição objetificada historicamente imposta, pode exercitar habilidades de análise, crítica, proposição e intervenção, a partir de um prisma inusitado e ainda pouco conhecido. O prisma do oprimido. Daquele/a que foi historicamente subalternizado/a. Entretanto, esta é, ainda, uma realidade distante para o campo da criminologia, seja ela de caráter crítico ou não.

No tocante aos *conceitos e categorias* utilizados pela criminologia, observa-se, também, a necessidade de incorporar “novos” conceitos, a fim de compreender, de fato, este “novo” problema. Trata-se de categorias pouco presentes na discussão atual, como *extermínio, genocídio, epistemicídio, historicídio, diáspora* e outras capazes de captar as particularidades destes temas. A incorporação destas categorias, conseqüentemente, demandaria a inclusão de novos saberes que as fundamentam, novas referências bibliográficas e novos a(u)tores para este campo.

---

<sup>15</sup> Embora bell hooks em seu texto esteja falando especificamente das mulheres negras, infere-se pelo argumento da autora que outros lugares marginais também possuem, cada um ao seu modo, outros *pontos de vista especiais* de análise. Nota: Autora de inúmeros trabalhos sobre a temática racial e de gênero, bell hooks utiliza em letras minúsculas seu pseudônimo, à revelia de regimentos e normas técnicas. Aqui seguimos a decisão da autora.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O que foi aqui denominado como projeto ético político está relacionado ao conjunto de valores adotados por uma criminologia que reconhece não ser neutra, e nem tampouco busca ser. Nesse sentido, para além de uma sociedade livre de desigualdades de classe, que é um projeto político já defendido pela criminologia crítica de fundamentação marxista e outras matrizes convergentes neste sentido, é necessário ampliar essa bandeira e se afirmar como defensora de uma sociedade livre também de desigualdades raciais. Isto se faz necessário uma vez que, diferente do que parte do pensamento marxista já afirmou no passado, e algumas correntes talvez ainda afirmem, a extinção das desigualdades de classe não necessariamente extingiria as desigualdades raciais (AGUIAR, 2008). Todavia, é preciso também superar o discurso antirracista retórico, presente nas entrelinhas das declarações de solidariedade de classe até o momento atual, para assumir críticas e realizar autocríticas acerca de como demonstrar compromisso com o fim do racismo. Além disso, do ponto de vista ético, é importante que, no processo de abertura e de inclusão da população negra em espaços para além do de mero objeto de estudo, sejam observados também os saberes e os poderes deste grupo. De igual modo, é preciso pôr em questão o lugar ocupado pelo grupo majoritariamente responsável pela produção criminológica hoje. Este grupo, composto de pessoas brancas, sobretudo do sexo masculino, não tem, até o momento, demonstrado compromisso intelectual com a realização de pesquisas sobre o papel da população branca e da branquitude no processo de racialização dos fenômenos criminais.

Se a metáfora do colonialismo ainda é válida para os tempos atuais, o quilombo pode ser significado, aqui, como metáfora de enfrentamento a este sistema, como lugar no qual o crescimento se dava pela agregação, e de apoio àqueles que vinham em fuga da vida de opressão que levavam nos séculos passados. Da mesma forma, deveriam ser, a partir da concepção de Beatriz Nascimento (RATTS, 2007), os lugares físicos ou abstratos que se propõem a um levante contra o sistema, que, numa nova roupagem, perpetua ainda hoje o modelo colonial.

A realidade nunca permitiu a ninguém neutralidade; e aqueles que optaram por não se posicionar, na intenção de parecerem neutros, acabaram por reproduzir silenciosamente o status quo e todas as desigualdades que o compõem. É típica de qualquer saber elitizado, distante da realidade, a produção de investigações, ditas científicas, todavia ausentes de

qualquer compromisso com os segmentos oprimidos e subalternizados. De acordo com a perspectiva de Fanon (2008) e também de Carneiro (2005), o *ser*, nesta sociedade racializada e desigual, se fundamenta a partir da existência do *não-ser* nesta mesma sociedade. Numa relação que torna a miséria de um povo a condição de existência privilegiada do outro. Os tempos são de colonialismo metamorfoseado, de genocídio e encarceramento massivo de um povo como expiação das iniquidades de um sistema capitalista de nuances escravistas. E se são estes os tempos, a criminologia que aqui se discutiu, necessita ser capaz de se erguer diante disso, com o dever de produzir conhecimento, engajamento e ações concretas pela quebra dos grilhões.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Márcio Mucedula. “Raça” e desigualdade: as diversas interpretações sobre o papel da raça na construção da desigualdade no Brasil. In: Revista Tempo da Ciência. Ed. (15) 29, 1º/2008. Paraná: UNIOESTE, 2008.

ANITUA, Gabriel Ignácio. Cap. IX. Pensamentos criminológicos de finais do século XX: a chamada criminologia crítica (origens, tendências, presenças) In: ANITUA, G.I., *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro:ICC: Revan, 2008, p. 657-760.

CAMPOS, Carmen Hein. *Criminologia crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s): estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil*. Tese de doutorado. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, 2013.

CARNEIRO, Sueli *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Educação, São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005.

DUARTE, Evandro. *Criminologia e racismo*. Dissertação de Mestrado. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 1998.

FANON, Frantz. *Pele Negra, Máscaras Brancas*. Salvador: Ed. UFBA, 2008.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. *Racismo e Anti-racismo no Brasil*. São Paulo: Editora 34 LTDA, 1999.

HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº16. Brasília, janeiro - abril de 2015, pp. 193-210.

NASCIMENTO, Abdias. *O quilombismo*. 2ª ed. Brasília/Rio: Fundação Cultural Palmares/OR Editor, 2002.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RATTS, Alex. *Eu Sou Atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. SP: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo/Instituto Kwanza, 2007.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia crítica e a reforma da legislação penal*.

Disponível em:

[http://icpc.org.br/wpcontent/uploads/2013/01/criminologia\\_critica\\_reforma\\_legis\\_penal.pdf](http://icpc.org.br/wpcontent/uploads/2013/01/criminologia_critica_reforma_legis_penal.pdf) .

Acesso em 30/01/2016.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Tradução de Vania Romano Pedrosa. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

### **Abstract**

This article deals with the relationship between criminology, sociology of violence and race. Presents a critique of underground place of the racial issue in the process of interpretation of reality in the social sciences, discussing as specific case the criminology and murders against black people. Contextualizes the place occupied by the category race along the history of criminology, and at the present time, it has to analyze how critical criminology has been dealing with this issue. It is pointed out the limits and contradictions of this field of knowledge, which is presented as critical, but remains silent on the realization of studies and research effectively committed to the understanding of the issue in crime and criminalization processes. At the end, there will be showed some proposals and contributions to the racial question is incorporated by critical criminology, not just an aggravating element of the criminal and penal procedure, but as a fundamental element of the theoretical and methodological point of view to understanding the social reality.

**Key words:** Criminology. Critical criminology. Race. Violence.